



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Clube Barracudas de Maputo - CBM.
Armazéns Índico, Limitada.
Arquitech – Ana Leandro Arquitectos, Limitada.
Arriégua Entretenimento, Limitada.
ATEC Construções, Limitada.
Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Serviços & Logística, Limitada.
CCSD Comércio, Investimento e Serviços, Limitada.
Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.
CSM/Intellica em Consórcio.
CSM – Concord Shipping Moçambique, S.A.
Estação de Serviço Romanat, Limitada.
Estação de Serviço Romão, Limitada.
Farmácia Baleny, Limitada.
Faryal & Miraal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FES – Fonte Eléctrica & Service, S.A.
Fortune Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gas Logistics, S.A.
Glamour-Espaço de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HM Produções Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Japanese Used Car, Limitada.
KJ Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L’aficana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M & D Consultores e Auditores Associados, Limitada.
Marrupa Mining II, Limitada.
MBR, Limitada.
Multiprotec, Limitada.
Palm Strings Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quetura Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Royal Bloco, Limitada.
SOFEMA – Sociedade de Ferragem de Maxixe, Limitada.
Sysfy Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.
True Engineering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uamba Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.
YOTHASSE SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zara Imobiliária, Limitada.
4Ways - Security, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Clube Barracudas de Maputo – CBM – requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação desportiva que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Clube Barracudas de Maputo – CBM.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 15 de Outubro de 2021. – O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clube Barracudas de Maputo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Clube Barracudas de Maputo, doravante designado por CBM, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis.

Dois) O CBM está filiado na Associação de Natação da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) O Clube durará por tempo indeterminado.

Dois) O CBM tem a sua sede na Rua Inhamiara, n.º 32, Condomínio Bela Vista, Bairro da Sommerschild II, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O CBM tem por objecto social:

- a) A promoção da educação cultural dos seus associados;
- b) A promoção de educação física e desportiva, primordialmente através do fomento da prática das várias disciplinas da natação, nomeadamente a natação pura, pólo aquático, natação artística, *masters*, natação adaptada, águas abertas e saltos;
- c) Participar em eventos desportivos organizados pelas associações/instituições nas quais se encontra filiado, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Não discriminação)

No desenvolvimento de suas actividades, o CBM não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUINTO

(Regimento interno)

O funcionamento do CBM rege-se por um regimento interno.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património do CBM é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser afectados ou adquiridos, nomeadamente:

- a) As jóias de admissão de sócio e quotas de sócio;
- b) Os subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos;
- c) As doações e legados, ainda que condicionais ou onerosos desde que a condição ou encargo não contrarie os fins associativos;
- d) As taxas ou preços cobrados pelos serviços prestados.

Dois) O montante das joias e quotas dos sócios será fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três) Poderão ser estabelecidos escalões diferenciados de valores de jóias e quotas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem filiar-se no CBM pessoas singulares bem como pessoas colectivas desde que se identifiquem com os objectivos do clube.

Dois) O CBM é constituído por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo da Direcção, dentre pessoas idóneas.

Três) A admissão é decidida pela Direcção mediante requerimento do interessado.

Quatro) A atribuição da qualidade de membro honorário é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Um) Haverá as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, os que assinarem a acta de fundação do CBMs;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferiu esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à organização;
- c) Honorários, pessoas e/ou entidades que se fizerem credores dessa homenagem, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos objetivos ou fins do Clube, por proposta da Direcção à Assembleia Geral;

d) Efectivos, os que pagarem a quota estabelecida pela Direcção;

e) Atletas, os que representarem o clube em competições nacionais e internacionais.

Dois) A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que o CBM obrigatoriamente possui.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do Clube e usufruir dos seus serviços;
- b) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- c) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- d) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais da agremiação;
- e) Usufruir de todos os benefícios da actividade do Clube;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram com uma antecedência mínima de 15 dias e se verifique o interesse pessoal, legítimo e directo;
- h) Serem informados sobre o que solicitem aos órgãos sociais;
- i) Reclamar e recorrer das deliberações sociais ou de qualquer sanção que lhes seja aplicada.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Três) O exercício dos direitos de associado só pode ser efectivado por aquele que tiver o pagamento da sua quota regularizado.

Quatro) Os membros efectivos que tenham sido admitidos a menos de três meses não gozam dos direitos constante das alíneas d) e f), podendo, entretanto, assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Cinco) Não são elegíveis para cargos sociais os membros que, mediante decisão judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da agremiação ou de outra agremiação congénere ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Seis) O membro que por qualquer forma tiver deixado ou perdido essa qualidade não tem o direito de reaver as quotas já prestadas,

sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

Sete) Não poderá ser eleito para qualquer órgão social o familiar em primeiro grau, o cônjuge ou que viva em união de facto de qualquer candidato.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Um) São deveres dos membros:

- a) Colaborar no desenvolvimento das actividades do Clube;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações definidas pelos órgãos competentes do Clube;
- c) Observar os estatutos, os regulamentos internos e as instruções e ordens emanadas dos órgãos do Clube;
- d) Zelar pelo bom nome e prestígio do Clube;
- e) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo por motivos de escusa devidamente fundamentada;
- g) Participar por escrito e em devido tempo qualquer mudança de residência.

Dois) Os membros honorários estão isentos dos deveres consignados na alínea c) destes estatutos.

Três) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da agremiação por decisão da direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros os membros que pedirem a demissão e os membros que forem excluídos, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) A demissão e exclusão não conferem direito a qualquer reembolso de participações com incidência económica dos membros, ficando ressalvado ao Clube o direito de exigir a integral satisfação de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pelo membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demissão)

A demissão de membro deverá ser apresentada por escrito, surtindo efeitos sessenta dias após a apresentação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

A exclusão de membro terá lugar nos casos de violação grave dos deveres sociais, nomeadamente:

- a) Infração reiterada dos deveres consignados no artigo décimo primeiro;

b) Prática ou omissão de actos de que resultem prejuízos patrimoniais ou morais de relevo para o Clube;

c) Falta de pagamento de quotas por período de quatro meses se, depois de interpelado por escrito para regularização da situação, o não fizer no prazo de dois meses, não isentando a obrigação do pagamento do valor em dívida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penas disciplinares)

Um) Além da exclusão, poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos direitos sociais até um ano.

Dois) As penas de advertência e suspensão serão aplicáveis pela infração de deveres sociais que não devam ser punidos com pena de exclusão.

Três) A falta de pagamento de quotas por período de quatro meses determinará sempre, e automaticamente, a suspensão de direitos sociais, que perdurará até ao pagamento de todas as quotas vencidas.

Quatro) A aplicação das penas de advertência e suspensão dos direitos sociais é da competência da Direcção, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais do Clube Barracudas os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico-Disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, podendo estes ser mais curtos ou mais longos consoante a data de realização dos Jogos Olímpicos, sendo eleitos nos anos de realização de Jogos Olímpicos.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais eleitos mantêm-se em pleno exercício das suas funções até novas eleições.

Três) A perda de mandato da maioria dos membros de um órgão, ressalvada a sua integração através dos membros suplentes, implicará a realização de eleições intercalares para esse órgão, que completará o período de mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube, sendo composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os órgãos do Clube;
- b) Aprovar o relatório e contas das Direcções e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Deliberar sobre a extinção do Clube e destino do património;
- e) Autorizar o Clube a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Fixar os montantes e formas de realização das joias e quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões das Direcções em matéria disciplinar e de admissão de membros;
- h) Deliberar sobre a atribuição e a perda da qualidade de sócio honorário;
- i) Aprovar, sob proposta das Direcções ou por iniciativa de sócios, regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões ordinárias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até trinta de Abril, para votação do relatório e contas das Direcções, parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta de Junho para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia reunirá obrigatoriamente entre 30 a 60 dias após a realização dos Jogos Olímpicos, para eleição dos novos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico-Disciplinar, ou pelo menos 25% dos sócios solicitem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua convocação, com indicação precisa do objeto da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos conjuntamente com a Direção, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Disciplinar.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir-lhe e dirigir os trabalhos.

Três) Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e coadjuvá-lo nas suas tarefas.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos, substituir o presidente e o vice-presidente nas suas faltas, e elaborar as atas das reuniões, que serão subscritas pelos membros da Mesa.

Cinco) À falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, sem prejuízo da assinatura da respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, e afixação do mesmo aviso na sede do Clube, com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data designada. Pode ainda, por solicitação escrita do membro, a convocatória ser-lhe enviada por via electrónica.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral for da iniciativa da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico-Disciplinar e não se mostrar convocada no prazo de um mês sobre a apresentação do pedido, poderá a convocatória ser feita pelo órgão que a solicitou, devendo, neste caso, ser mencionados no aviso convocatório os motivos da substituição.

Três) A não convocação da reunião, quando solicitada pelo número de membro referido no artigo vigésimo segundo e no prazo de dois meses sobre a apresentação do pedido, confere o direito a qualquer dos requerentes de efetuar ele próprio a convocatória, devendo neste caso fazer constar dos respetivos avisos o motivo da substituição, os termos em que o pedido de convocatória foi feito e a data da sua apresentação ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Requisitos de funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com o número de membros presentes, meia hora depois.

Três) No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita a requerimento dos membros, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício do direito de voto)

Um) O direito de voto é exercido pessoalmente ou por representação voluntária, não sendo admitido o voto por correspondência.

Dois) A cada membro, independentemente da sua natureza, só assiste direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Requisitos das deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Privação do direito de voto)

Um) O membro não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Dois) As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) Os cargos de cada um dos membros do Conselho de Direção serão necessariamente indicados no acto da eleição.

Três) A Assembleia Geral elegerá também um membro suplente, que integrará o órgão no caso de vacatura de um lugar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Atribuições do Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é o órgão de administração do clube, sendo integrado pelo presidente e pelos membros, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar e publicar os regulamentos do clube;

- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;

- c) Elaborar anualmente o plano de atividades;

- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

- e) Administrar as actividades do clube em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção reunirá duas vezes por mês ou sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros suplentes podem participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direções são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral elegerá também um membro suplente, que integrará o órgão no caso de vacatura de lugar.

Três) No caso previsto no número anterior, o Conselho Fiscal deliberará sobre o cargo a desempenhar pelo(a) chamado(a).

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Clube, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas do Conselho de Direção;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- c) Acompanhar o funcionamento do clube, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano ou sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Técnico-Disciplinar)

Um) O Conselho Técnico-Disciplinar é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral elegerá também um membro suplente, que integrará o órgão no caso de vacatura de lugar.

Três) No caso previsto no número anterior, o Conselho Fiscal deliberará sobre o cargo a desempenhar pelo (a) chamado(a).

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do Conselho Técnico-Disciplinar)

O Conselho Técnico-Disciplinar é o órgão com poderes técnicos e disciplinares em matéria desportiva, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar, fiscalizar, orientar e resolver todos os trabalhos e os problemas que digam respeito à prática dos desportos, nas suas diferentes modalidades, e constitui o órgão do Clube a quem cabe a responsabilidade da Direcção e organização das provas desportivas promovidas pelo clube;
- b) Nomear as selecções do que irão representar o clube nas diferentes provas desportivas dentro e fora do país;
- c) Fornecer à direcção do clube, até ao dia trinta e um de Maio de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual;
- d) Garantir a participação dos seus técnicos em formações e reciclagens;
- e) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação técnica das diferentes secções desportivas do Clube;
- f) Emitir parecer sobre o relatório técnico anual das diferentes secções desportivas;
- g) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da lei e dos regulamentos do clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Técnico-Disciplinar)

Um) O Conselho Técnico-Disciplinar reunirá mensalmente ou sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho Técnico-Disciplinar só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Comissões especiais)

Poderão, por iniciativa do Conselho de Direcção ou de grupos de membros, mediante a aprovação da Direcção, serem constituídas comissões especiais e grupos de trabalho, presididas por um membro eleito da Direcção, que atuarão sob supervisão desta, nos termos a definir no ato da sua constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação do Clube far-se-ão nos termos gerais do direito.

Dois) O destino dos bens será decidido pela Assembleia Geral, aplicando-se supletivamente as disposições do Código Civil.

**Armazéns Índico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101650626, uma entidade denominada Armazéns Índico, Limitada, entre:

Hussein Yehya, casado, natural de LBN Haris, Líbano, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Março de 1990, residente na avenida Salvador Allende, n.º 42, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000192151, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, com o NUIT 1101600889; e

Fátima Sabir Ismail Abdulcarimo, casada, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, nascida a 6 de Setembro de 1977, residente na Avenida da Marginal, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103992084B, emitido em Maputo, a 26 de Agosto de 2020, com NUIT 100459345.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Armazéns Índico, Limitada, que sita na avenida

Joaquim Lapa, n.º 108, rés-do-chão, primeiro andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares de limpeza e higiene;
- b) Comércio por venda a grosso e a retalho de produtos de alimentação, higiene, limpeza e beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), dividido em 2 quotas pelos sócios Hussein Yehya com o valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de metcais), correspondente a 60% do capital social, e a sócia Fátima Sabir Ismail Abdulcarimo com o valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de metcais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser acrescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo dos sócios, que assinaram conjuntamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado aos administradores o uso da firma em negócios estranhos aos interesses

da sociedade ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiros.

Três) Fica facultado aos administradores, actuando conjuntamente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARQUITECH – Ana Leandro Arquitectos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 224, III Série, de 19 de Novembro de 2021, onde se lê: «ARQUIRECH – Ana Leandro Arquitectos, Limitada» e «sita na avenida Julius Nyerere, n.º 938, nono andar esquerdo», deve ler-se: «ARQUITECH – Ana Leandro Arquitectos, Limitada» e «sita na avenida Julius Nyerere, n.º 938, nono andar esquerdo».

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arriégua Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101654826, uma entidade denominada Arriégua Entretenimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Maria Malagissa, residente em Maputo, bairro Central, avenida Mao Tse Tung, n.º 1604, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100156837, emitido em Maputo;

Henso Luís Malagissa, menor, representado por Luís Maria Raul Malagissa, residente na avenida Mao Tse Tung, n.º 1604, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300547006B, emitido em Maputo; e

Nair Celestino Luís Malagissa, representado por Luís Maria Raul Malagissa, residente na avenida Mao Tse Tung, n.º 1604, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300547006B, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Arriégua Entretenimento, Limitada. É uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 674, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a restauração e bebidas do tipo *snack bar*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, correspondente à soma das seguintes quotas:

- 30.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social, pertencentes a Luís Maria Raul Malagissa;
- 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes a Henso Luís Malagissa; e
- 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes a Nair Celestino Luís Malagissa.

ARTIGO QUARTO

Administração e assembleia geral

Um) A administração e gestão da sociedade estão desde já a cargo do sócio Luís Maria Raul Malagissa, podendo nomear mandatário conferido-lhe plenos poderes do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano para balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

Lucros

Um) Dos lucros, serão deduzidas as amortizações e encargos.

Dois) Em cada exercício serão retirados o montante para o fundo de reserva legal e outras reservas que garantam o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ATEC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101641902, uma entidade denominada ATEC Construções, Limitada.

Raimundo Karagianis Ng Deep, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501013333509P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a oito de Julho de dois mil e dezasseis;

Luís Cláudio Cordeiro Mongo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Emília Daússe, n.º 23, primeiro andar, cidade de Maputo, Polana Cimento, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151340P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

António Joaquim Chirungo, natural da Beira, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Inhambane, bairro

Muhala, Muahivire, casa n.º 24, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100218617P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a doze de Maio de dois e dez;

Roberto Gaspar Buque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134433B, emitido em Maputo, a nove de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Pedro Fabião Chavana, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100552830J, emitido a quatro de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 37, casa n.º 46, cidade da Matola;

Joaquim Bernardo Bogaio Constantino, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua n.º 3319 UC.B, quarteirão 5, n.º 398, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101909355P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a treze de Fevereiro de dois mil e dezassete;

Arnaldo Vasco Nhavotso, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro São Dâmaso, casa n.º 58, quarteirão 55, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552839P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Outubro de dois mil e vinte;

Alice Alberto Manuel Magaço, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2.317, bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104457855M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em catorze de Julho de dois mil e dezassete;

Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, natural de Maputo, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100221975A, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, n.º 135, quarteirão 14; e

Gertrudes Manuela de Figueiredo Tule Jacob, natural de Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guava, distrito de Marracuene, casa n.º 6, quarteirão 5, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400541852J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezassete de Maio de dois mil e vinte e um.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação ATEC Construções, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2.571, primeiro andar, podendo, por deliberação dos sócios, deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Projectos de engenharia;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Imobiliária e investimentos imobiliários;
- e) Representação comercial;
- f) Exploração de inertes e conexos;
- g) Prestação de serviços;
- h) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), encontrando-se dividido em dez quotas iguais representativas de 10%, no valor nominal de duzentos mil meticais do capital social, pertencentes aos sócios Raimundo Deep, António Chirungo, Luís Mongo, Roberto Buque, Pedro Chavana, Joaquim Constantino, Alice Magaço, Paulo Sérgio, Gertrudes Tule e Arnaldo Nhavotso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo observar-se para tal efeito as formalidades exigidas por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral,

sendo que os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir a entrada de um ou mais sócios e a consequente redistribuição das quotas pela nova totalidade dos sócios que daí resultar

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes a serem nomeados em assembleia geral, Roberto Buque, Luís Mongo e Raimundo Deep.

Dois) Os gerentes poderão ser delegados mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte de seus poderes de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os gerentes têm direito à remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios,

continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) À falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua da Resistência, bairro da Malhangalene, n.º 1241, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada sob o n.º 101605167, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 401314148, e com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), adiante designado por sociedade. A sócia Gracinda Morar Pereira, natural de Moamba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104164419P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na rua Zaida Chongo, quarto 6, casa n.º 364.

Em consequência das alterações feitas, o artigo primeiro passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Beauty Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua da Resistência, n.º 1241, rés-do-chão, e, por deliberação da sócia, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

Mantém-se a redação anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Beira Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101555496, uma entidade denominada Beira Serviços & Logística, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Beira Serviços & Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Mouzinho de Abulquerque, n.º 1766, primeiro andar, quarto 43, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços:

- Rent-a-car*, transporte, compra e venda de viaturas e peças, logística e *procurement*;
- Fornecimento de diversos bens, incluindo material e equipamento de escritório e informático, material médico, cirúrgico hospitalar e diversas máquinas e equipamentos;
- Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalentes a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- Salém Muazena Afonso Lopes, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070704019956A, emitido a 2 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com a quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- Mauro Inglaterra Castro, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256993P, emitido a 25 de Julho de 2017, pela

Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com a quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos sócios, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

CCSD Comércio, Investimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101618757, uma entidade denominada CCSD Comércio, Investimento e Serviços, Limitada.

Carlos Jaime Dombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010004164J, emitido a 11 Abril de 2017, residente no bairro Costa do Sol, quarto 15, casa n.º 28, Maputo cidade; e

Carlos Jossias Octávio Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300515800I, emitido a 11 de Novembro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene, quarto 22, casa n.º 37, cidade de Maputo.

Presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas

cláusulas seguintes e, no que por omisso, pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação CCSD Comércio, Investimento e Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua Francisco Matange, casa n.º 8, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de material informático e consumíveis de escritório;
- Consultoria de negócios;
- Gestão de activos;
- Gestão logística e *procurement* (aprovisionamento);
- Prestação de serviços na área de electricidade; e
- Importação, exportação e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas designadas:

- Uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Jaime Dombo; e
- A outra quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Jossias Octávio Siteo.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, serão exercidas pelo sócio Carlos Jaime Dombo, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador e dos sócios, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, na sociedade Concord Oil & Gas Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101335534, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os administradores deliberaram sobre a alteração da firma da sociedade e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.

Dois) (...).

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CSM/Intellica em Consórcio

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10566927, uma entidade denominada CSM/Intellica em Consórcio.

CSM Technologies Private Limited, com sede no Level-6, OCAC Tower, Achrya Vihar, Bhubaneswar-751013, Odisha, Índia, neste acto, devidamente, representada por Subhendu Kumar Mohapatra, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º Z4805024, emitido na Índia, a 11 de Fevereiro de 2019, válido até 10 de Fevereiro de 2029, conforme acta em anexo, doravante, simplesmente, designada por CSM. e Intellica, S.A., com sede social na cidade de Maputo, na avenida 25 de Setembro, n.º 420, terceiro andar, uma sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100007657, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), neste acto representada por Noraly António Nhamumbo, na qualidade de administrador delegado, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Intellica.

Todas elas, quando mencionadas em conjunto, serão designadas por partes.

É, de boa-fé, celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio externo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação do consórcio)

O consórcio adopta a denominação CSM/Intellica em Consórcio, doravante, simplesmente, designado por Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

O Consórcio terá a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 420, terceiro andar, prédio JAT 1, cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) O Consórcio tem por objecto social a prática concertada pelas empresas que o compõem de todos os actos necessários para a apresentação da melhor proposta para o Consórcio CSM/Intellica, com vista à participação no projecto de desenvolvimento e implementação da nova plataforma de Informação sobre Ajuda Externa de Moçambique, sob Concurso n.º MZ-MEF – DC – 36 145 – CS -QCBS/2020, promovido pelo MTC bem como, em caso de adjudicação do mesmo, a prática por parte destas empresas de todos os actos necessários à concepção, desenvolvimento e implementação do sistema de gestão municipal, nos termos definidos no concurso e na proposta apresentada.

Dois) O Consórcio terá, ainda, por objecto social a execução de quaisquer outros trabalhos conexos ou complementares da referida prestação de serviços que venham a ser acordados entre o Consórcio e a entidade adjudicante.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações)

A participação das empresas no consórcio é de 50% para cada uma das consorciadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de Gestão do Consórcio)

Um) O Conselho de Gestão do Consórcio (CGC) é o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

Dois) O CGC é composto por um representante de cada consorciada, habilitado com os poderes bastantes e suficientes para vincular a respectiva representada em tudo quanto se relacione com o presente contrato e o seu objecto. O representante pode delegar os seus poderes e é livremente substituído pela consorciada que o nomeou, mediante simples carta dirigida ao líder de consórcio.

Três) As partes terão, cada uma, direito a um voto e as deliberações serão tomadas por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Chefe de consórcio)

O chefe de consórcio é a CSM, sendo esta, por isso, designada como o prime contractor na prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direcção Técnica)

A Direcção Técnica do consórcio compete a um representante da Consorciada CSM para a área de implementação e gestão de todas as aplicações de negócio e da Consorciada INTELICA para a área responsável por desenhar, implementar e operar toda a solução tecnológica.

CLÁUSULA OITAVA

(Duração)

Um) O Consórcio terá duração limitada ao integral cumprimento do seu objecto definido na cláusula terceira, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Dois) O Consórcio extinguir-se-á:

- a) Por impossibilidade de realização do seu objecto, nomeadamente no caso de não ser adjudicado às consorciadas o concurso que fundamenta a constituição e a manutenção do presente consórcio;
- b) Pela realização do seu objecto, ou seja, a execução integral da prestação de serviços, o que só se verificará quando, cumulativamente, tiverem sido regularizadas e liquidadas, em definitivo, todas as prestações, contas e eventuais litígios entre as consorciadas e com terceiros e se encontrem libertadas todas as cauções ou outras garantias concedidas pelo consórcio à entidade adjudicante;
- c) Por acordo unânime das consorciadas;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA NONA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste contrato de consórcio observar-se-á o disposto na legislação moçambicana aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Plenitude do contrato)

O presente acordo constitui o acordo integral das partes relativamente ao seu objecto e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações prévias, orais ou escritos, na medida em que estejam em conflito com as cláusulas aqui previstas.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Concord Shipping Mozambique, S.A.

Dois) (...).

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviço Romanat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e um, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101648737, onde estiveram presentes os sócios António Ismael Romão Júnior, detentor de uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, juntamente com as suas duas irmãs, nomeadamente Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão, todos na qualidade de co-herdeiros por morte de seus pais, António Romão e Rumanat Ismael Bangal Romão, onde detinham quotas no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social e 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalentes a vinte por cento do capital social, respectivamente, com os seguintes pontos de agenda: i) Divisão e cessão de quotas; ii) Alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, os participantes decidiram por unanimidade unir as duas quotas deixadas pelos seus falecidos pais numa só no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) e de seguida dividiram esta quota em três partes iguais de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que ficaram com cada um dos herdeiros, entrando deste modo as herdeiras Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão como novas sócias na sociedade e com quotas no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalentes a vinte por cento do capital social, cada uma.

Por sua vez, o sócio António Ismael Romão Júnior uniu a quota que já detinha na sociedade, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) à nova quota acabada de adquirir, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), numa só, no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social. No entanto, seguidamente às deliberações acabadas de tomar, a assembleia geral deliberou sobre a cedência das quotas das

CSM – Concord Shipping Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, na sociedade CSM – Concord Shipping Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101392783, com o capital social integralmente realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), os administradores deliberaram sobre a alteração da firma da sociedade e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

sócias Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalentes a vinte por cento do capital social, cada uma a favor do sócio António Ismael Romão Júnior e retiraram-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Por sua vez, o sócio António Ismael Romão Júnior aceitou esta cedência nos termos aqui exarados e decidiu unir as duas quotas por si recebidas no valor total de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) à sua quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), unificando as duas quotas e formando uma única quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

Indo ao segundo ponto da agenda, o sócio António Ismael Romão Júnior decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência decidido alterar parcialmente o pacto social e transformar a sociedade em unipessoal. Para tal, dos actuais estatutos o sócio único decidiu manter apenas as redacções dos artigos, segundo, terceiro e quarto do pacto social, revogando os restantes, passando a sociedade a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Estação de Serviço Romanat – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) (...).

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

(...).

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) (...).

a) (...);

b) (...).

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, António Ismael Romão Júnior, titular de NUIT 103536448.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único decidir sobre a prática dos seguintes actos:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único, o qual representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO NONO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e, na sua ausência, esta poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço, de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maxixe, 15 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Estação de Serviço Romão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de um de Setembro de dois mil vinte e um, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101547221, onde estiveram presentes os sócios António Ismael Romão Júnior, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, juntamente com as suas duas irmãs, nomeadamente Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão, todos na qualidade de co-herdeiros por morte do seu pai, António Romão, onde detinha uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda: i) divisão e cessão de quotas; ii) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, os participantes decidiram por unanimidade dividir a quota deixada pelo seu falecido pai em três partes sendo, uma no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a quinze por cento do capital social, para o sócio António Ismael Romão Júnior, outra no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), equivalente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, para a senhora Soraya Ismael Romão, que entra na sociedade como nova sócia e o remanescente no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), equivalente a dezassete vírgula cinco por cento, para a senhora Nilza Ismael Romão que igualmente entra na sociedade como nova sócia.

Por sua vez, o sócio António Ismael Romão Júnior decidiu unir a quota que já detinha na sociedade, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) à nova quota acabada de adquirir, no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), numa só, no valor de 13.000,00MT (treze mil meticaís), equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social.

No entanto, seguidamente às deliberações acabadas de tomar, a assembleia geral deliberou sobre a cessão das quotas das sócias Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, cada uma, a favor do sócio António Ismael Romão Júnior, e retiraram-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Por sua vez, o sócio António Ismael Romão Júnior aceitou esta cedência nos termos aqui exarados e decidiu unificar as duas quotas a si cedidas, no valor total de 7.000,00MT (sete mil meticais) à sua quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais) formando uma única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

Indo ao segundo ponto da agenda, o sócio António Ismael Romão Júnior decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência decidido alterar parcialmente o pacto social e transformar a sociedade em unipessoal. Para tal, dos actuais estatutos o sócio único decidiu manter apenas as redacções dos artigos, segundo, terceiro e quarto do pacto social, revogando os restantes, passando a sociedade a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Estação de Serviços Romão – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Rumbana, na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá criar, extinguir sucursais, delegações ou agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer pondo do país ou no estrangeiro sempre que se justificar ou transferir a sua sede para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

(...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) (...).

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, António Ismael Romão Júnior, titular de NUIT 103536448.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício; e

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único, o qual representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e, na sua ausência, esta poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço, de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maxixe, 15 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Baleny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101638898, uma entidade denominada Farmácia Baleny, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Gércio do Carmo Agostinho Bila, natural de Chicumbane, casado com a senhora Filoca Alexandre Fondo Bila, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Matola, quarteirão vinte e sete, casa n.º 11415, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101630007S, de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Filoca Alexandre Fondo Bila, natural de Inhambane, casada com o senhor Gércio do Carmo Agostinho Bila, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Matola, quarteirão vinte e sete, casa n.º 11415, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101783835C, de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Baleny, Limitada, tem a sua sede no bairro Muhalaze, distrito da Matola, quarteirão n.º 36.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: Venda de medicamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Gércio do Carmo Agostinho Bila, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes a sócia Filoca Alexandre Fondo Bila, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Gércio do Carmo Agostinho Bila e Filoca Alexandre Fondo Bila desde já ficam nomeados sócios gerentes da sociedade com dispensa de caução

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Oitavo da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Faryal & Miraal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Faryal & Miraal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença da sócia Sumbal Farhan representante de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Farhan Khan como convidado, deliberaram:

Cedência total da quota da sócia Sumbal Farhan, correspondente a cem por cento do capital social e no valor nominal de cem mil meticaís a favor do senhor Farhan Khan que entra como novo e único sócio da sociedade.

O sócio Farhan Khan entra na sociedade com cem mil meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto e parcialmente o artigo sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, de subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota cem por cento do capital social pertencente ao sócio Farhan Khan.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro

ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Farhan Khan, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um. — Técnico, *Ilegível*.

FES – Fonte Eléctrica & Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652890, uma entidade denominada FES – Fonte Eléctrica & Service, S.A. que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de FES – Fonte Eléctrica & Service, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua Régulo Xavier Matola, casa n.º 356, bairro Matola C, distrito da Matola, província de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou e fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas em media tensão;
- b) Instalações eléctricas em baixa tensão;
- c) Instalações eléctricas prediais;
- d) Instalações de AVAC;
- e) Instalações de sistema de segurança;
- f) Manutenção de equipamentos eléctricos;
- g) Elaboração de projetos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações, adiminstrações de quotas e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representados por cem (100) acções, do valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de outro tipo dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) É livre a transmissão de acções, entre os accionistas;
- b) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve

comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio mariotario Dércio de Castro Manguê Furangue Chapepaque desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente os negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada por assinatura do sócio maioritário ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortune Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101454460, uma entidade denominada Fortune Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Por:

Dileep Kumar Saran, solteiro, maior, natural de Kishanya Ka Tala, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º R2286695, de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, e válido até dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração na Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Fortune Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo Indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida se Moçambique, n.º 223, rés-do-chão, bairro de Zimpeto na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o Administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de material de ferragem;
- b) Comercialização de material de construção;
- c) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- d) Comercialização de material de canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Dileep Kumar Saran.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Dileep Kumar Saran, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gas Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral da Gas Logistics, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 101373290 (um, zero, um, três, sete, três, dois, nove, zero), foi deliberada aos vinte e nove dias, do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte e um, a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo segundo, número um, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 226, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Glamour-Espaço de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101656977, uma entidade denominada Glamour-Espaço de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cidália Rosa João Mazembe Jaime, casada de 36 anos de idade, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352312B, emitido aos 27 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Glamour-Espaço de Beleza, tem a sua sede na rua Largo do Minho, bairro Malhangalene, n.º 26, rés-do-chão, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de beleza e relaxamento;
- b) Formação e capacitação de profissionais de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Cidália Rosa João Mazembe Jaime.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, onde se auto nomeia para o efeito, e podendo também ela delegar um representante legal a posterior.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social ao ano civil e o balanço de contas de resultado, fecha com a referência a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HM Produções Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HM Produções Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101654605, com sede na Avenida Mártires de Mueda, 549, 3º, Distrito Municipal Kapfumo, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de HM Produções Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 549, 3.º, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a produção, divulgação e comercialização de obras/produtos multimédia com recurso às diferentes tecnologias de comunicação e informação, a produção e comercialização de material publicitário e de propaganda, produção audiovisual, produção, distribuição e comercialização online e offline de produtos envolvendo som, vídeo e fotografia, assessoria na área de comunicação empresarial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Hulda Helena Araújo Freire Moreira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da senhora Hulda Helena Araújo Freire Moreira, desde já indicada directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) A directora-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pela sócia única, nos termos da lei.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Japanese Used Car, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643832, uma entidade denominada Japanese Used Car, Limitada.

Mohammad Kazemi, maior, solteiro, natural do Irão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010450168F, emitido aos 17 de Dezembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Osvaldo Raimundo Bambamba, maior solteiro, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102426215N, emitido aos 17 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil a Cidade da Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Japanese Used Car, Limitada, que se rege nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e lei em vigor no ordenamento Jurídico Moçambicano, designadamente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adoptada a dominação de Japanese Used Car, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro central, n.º 1123, 4.º andar prédio Cardoso, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede criar sucursal filiais em qualquer parte do país.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social designadamente importação e exportação de viaturas podendo vir a explorar qualquer outra actividade não proibida por lei desde que devidamente autorizada e que venha a ser designados pelo sócio maioritário ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade da Japanese Used Car, Limitada é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo somatório de duas quotas assim distribuídas a uma quota no valor nominal de 39.800,00MT (trinta e nove mil oitocentos meticais) correspondentes a 95 % do capital social pertencente a Mohammad Kazemi e uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) correspondente a 0,5% pertencentes a sócio Osvaldo Raimundo Bambamba, perfazendo assim 100% de participação na quota desta sociedade podendo contudo mediante a sua deliberação admitir entrada de mas sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade Japanese Used Car, Limitada, fica a cargo do sócio Mohammad Kazemi, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência a administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos de negócios jurídico nomeadamente nos contractos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação de credito e débitos da conta bancaria, podendo para tanto entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicadas, aplicar os recursos da sociedade e assinalar qualquer documento publico ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade como definido neste contracto social, em fim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Sessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre sócios e sociedade que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um socio possa alinhar a sua cota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direitos de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua liberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte dos sócios os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NOVO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por liberação do sócio ou em assembleia geral, ou na falta daquela, por disposições legais aplicáveis da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

KJ Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um exarado de folhas dezassete a vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cem traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Yazalde Osmane Ibraimo, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação KJ Khlowy Júlia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Comandante João Belo, número setenta e cinco, rés-do-chão, podendo abrir delegações, filiais, sucursais

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, tendo sido constituída por tempo indeterminada, cujo capital social é de cem mil meticais, correspondente a um quota pertencente a Yazalde Osmane Ibraimo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para a indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves.

Um) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços de consultoria na área do comércio nacional e internacional de minérios e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá também prestar serviços diversos, conexos com as actividades principais.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO QUATRO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Yazalde Osmane Ibraimo, compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela: Assinatura do único membro da administração Yazalde Osmane Ibraimo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

L'afriicana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653226, uma entidade denominada L'afriicana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carinella Brink Henning, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua da Malhangalene, casa n.º 108, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104598997Q, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação de Maputo, que pelo presente constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L'afriicana – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por – L'afriicana, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Malhangalene, n.º 108, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de *desing*, produção virtual e venda de vestuário online; realização e promoção de desfiles de moda *online*.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Carinella Brink Henning.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Ao sócio poderá ser exigida prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio do sócio único dando as deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas do sócio, sendo, porém, para estranhos, dependente sempre do direito preferencial, em primeiro lugar da sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por vontade expressa, por interdição, inabilitação ou sua insolvência civil, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez ao ano preferencialmente, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio único sempre que for necessário, ou para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral são dispensadas as formalidades da sua convocação quando estarem assim representados 100% (cem por cento) do capital social, existindo quórum suficiente para se poder deliberar, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que se realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio único, renunciando às formalidades relativas à convocação da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse do sócio, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior

ARTIGO NONO

(Votação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um administrador que é o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas, lucros e liquidação)

O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, sendo que dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida em

primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será a favor do sócio único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias e finais)

Um) As omissões aos presentes contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração, gestão e representação da sociedade, serão exercidas exclusivamente pelo sócio único Elias Félix Guirruno, com todos os poderes, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Três) É interdito obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M & D Consultores e Auditores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654761, uma entidade denominada M & D Consultores e Auditores Associados, Limitada.

Aos 28 de Outubro de 2021, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: M & D Consultores e Auditores Associados, Limitada.

Júlio Vasco Castigo Munguambi, viúvo, nascido aos 16 de Julho de 1959, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100870928

F, emitido aos 19 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o Número Único de Identificação Tributária 100197715 e residente no Maputo, Machava Socimol, quarteirão 34 e casa 43;

Bernardino Gregorio Anaiva Junior, casado, nascido aos 14 de Setembro de 1983, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100485921P, emitido aos 9 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Beira com o Número Único de Identificação Tributária 108218142 residente na Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M & D Consultores e Auditores Associados, Limitada. E constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Heróis Moçambicanos 393 Matola C, Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, procurement, recursos humanos e acessoria de gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras entidades de ramos similares.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil

meticaís), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Júlio Vasco Castigo Munguambi;

b) Quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Bernardino Gregório Anaiva Júnior.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se por deliberação social não for determinado outro critério.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão, divisão, redistribuição de quotas só pode ocorrer mediante deliberação da assembleia geral ficando reservado a direito de preferência aos detentores das quotas perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição dos lucros e das perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios poderão votar com procuração outorgada pelos sócios ausentes desde que a mesma contenha a ordem de trabalhos constante da Convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente passam para o sócio Júlio Vasco Castigo Munguambi ou para quem for indicado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e conta de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Marrupa Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, os sócios da sociedade Marrupa Mining II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101286762, nomeadamente, Saigrow Investment Holdings LLC, sociedade comercial, com sede em Sharjah Media City, Sharjah, UAE, registada sob o n.º 1905842.01, aos 17 de Janeiro de 2019, registada pela Free Zone Authority, titular de uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade e Minmoz, S.A., sociedade comercial, com sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, bairro Sommarschild, distrito Urbano 1, Maputo Cidade, registada na Conservatória de Registo das Entidade Legais, sob o n.º 100991764, titular de uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), do capital social da sociedade, ambos deliberaram proceder com a cessão de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo a sócia Saigrow Investment Holdings LLC, manifestado a sua vontade em ceder a quota em que é titular, no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade, para a sociedade Gaston International DMCC, sociedade comercial, registada sob o n.º DMCC187703, com sede em Jewellery & Gemplex 3, Plot No. DMCC-PH2-J&GPlexS, Dubai, UAE, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência do outro sócio não ter manifestado o seu direito de preferência, retirando-se a sócia cedente

da sociedade, e consequentemente alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gaston International DMCC, subscrive uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade;
- b) Minmoz, S.A., subscrive uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

MBR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898152, uma entidade denominada MBR, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Albertus Paul Stander, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05181714, emitido em 9 de Fevereiro de 2016, residente em Machubo, distrito de Marracuene, Maputo província Moçambique;

Zeferino Arlindo Tchuma, solteiro, maior, de Nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301916270I, emitido em 15 de Fevereiro de 2012, residente em Machubo, distrito de Marracuene, Maputo província Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MBR, Limitada, sede social em Machubo, distrito de Marracuene, Maputo província Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Acomodação;
- c) Restaurante e bar;
- d) Campismo;
- e) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Albertus Paul Stander, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Zeferino Arlindo Tchuma, com valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação legal da empresa será feita pelos sócios na qual terão poderes na movimentação de contas bancárias, assinar letras a favor, fianças, avales ou abonações e quaisquer actos ou contratos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Multiprotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642887, uma entidade denominada Multiprotec, Limitada.

É constituída a presente sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Pedro Zefanias Siteo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101556439N, emitido aos 11 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 20, casa n.º 12; Domingos João Mudalava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327508N, emitido aos 15 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 59, casa n.º 58.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade atenderá pela denominação de Multiprotec, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo a sua sede no bairro Ferroviário, distrito municipal KaMavota, quarteirão 9, casa n.º 7, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de venda e distribuição de material de protecção, importação e exportação, equipamentos industriais e agrícolas, e outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos João Mudalava;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Zefanias Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, contas da sociedade e remunerações)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Domingos João Mudalava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Quatro) As remunerações, órgãos sociais e os dividendos são fixadas pelos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Palm Strings Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aos 21 de Outubro de 2021, foi constituída por: Dean Mark Collier, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Alessandra Lara Chelini Collier, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04469739, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, pela autoridade sul-africana, uma sociedade por quotas, matriculada aos 24 de Novembro de 2021, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o NUEL 101655679, que rege-se-á pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Palm Strings Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien N'Guabi, n.º 10, segundo andar esquerdo, Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á, a actividade comercial geral, com importação e exportação de produtos e equipamento medico, materiais de construção, produtos de bijuteria e respectivos componentes e investimentos turísticos.

Dois) A prestação de serviços afins e complementares aos seus objectivos principais no ponto 1, do terceiro artigo.

Três) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota, no valor de vinte mil meticais, pertença de Dean Mark Collier.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio único, Dean Mark Collier, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, enquanto outro não for designado pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Quetura Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101649938, a sociedade Quetura Spa, Limitada, constituída por documento particular aos 16/11/2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Quetura Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Salão de beleza;
- Tratamento de cabelo;
- Venda de cosméticos;
- Venda de vestuário (boutique).

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Ester João Pelembe, solteira, maior, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090350C, emitido aos 18 de Dezembro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do NUIT 108438762.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Ester João Pelembe, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Royal Bloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652556, uma entidade denominada Royal Bloco, Limitada.

Entre:

Erdal Demir, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido aos 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031; e Orhan Demir, de nacionalidade turca, natural de Samandag, titular do Passaporte n.º U07662462, emitido aos 16 de Agosto de 2013, e válido até 13 de Agosto de 2023, residente em Maputo.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal Bloco, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pela legislação vigente, tem a sua sede na Estrada Circular, distrito de Marracuene, província de Maputo, bairro de Guava.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços industriais e comerciais;
- b) Produção e comercialização de blocos, lãncis e pavês;
- c) Comércio de material de construção e seus acessórios;
- d) Comércio de produtos diversos;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir; e
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Orhan Demir.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos senhores Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido aos 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031, que desde já fica nomeado

como administrador e gerente com dispensa de caução, e Orhan Demir, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U07662462, emitido aos 16 de Agosto de 2013, e válido até 13 de Agosto de 2023, residente em Maputo na qualidade de administrador.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos actos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOFEMA - Sociedade de Ferragem de Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Setembro de dois mil vinte e um, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registos das Entidade Legais sob o NUEL 101648729, onde estiveram presentes, o sócio António Ismael Romão Júnior, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, juntamente com as suas duas irmãs, nomeadamente, Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão, todos na qualidade de co-herdeiros por morte de seus pais, António Romão e Rumanat Ismael Bangal Romão, onde detinham duas quotas no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), cada uma, equivalentes a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, respectivamente, com os seguintes pontos de agenda: i) divisão e cessão de quotas; ii) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda os participantes decidiram por unanimidade em unir as duas quotas deixadas pelos seus falecidos pais numa só no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e de seguida dividiram esta quota em três partes iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que ficaram com cada

um dos herdeiros, entrando deste modo as herdeiras Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão como novas sócias na sociedade e com quotas no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma.

Por sua vez, o sócio António Ismael Romão Júnior uniu a quota que já detinha na sociedade, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) à nova quota acabada de adquirir, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), numa só, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social. No entanto, seguidamente às deliberações acabadas de tomar, a assembleia geral deliberou a cedência das quotas das sócias Soraya Ismael Romão e Nilza Ismael Romão no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma, a favor do sócio António Ismael Romão Júnior e retiraram-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Por sua vez, o sócio António Ismael Romão Júnior, aceitou esta cedência nos termos aqui exarados e decidiu unir as duas quotas por si recebidas no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais) à sua quota também no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), unificando as duas quotas e formando uma única quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Indo ao segundo ponto da agenda, o sócio António Ismael Romão Júnior, decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência decidido alterar parcialmente o pacto social e transformar a sociedade em unipessoal. Para tal, dos actuais estatutos o sócio único decidiu manter apenas as redacções dos artigos, segundo, terceiro e quarto do pacto social, revogando os restantes, passando a sociedade a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se, Sociedade Ferragem de Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SOFEMA – Sociedade Unipessoal, Lda, adiante designada por sociedade regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) ...

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

...

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) ...

a) ...

b) ...

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalentes a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, António Ismael Romão Júnior, titular do NUIT 103536448.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do

balanço ou das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único a qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos, pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO NONO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência, esta poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço, de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, quinze de Novembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sysfy Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424618, uma entidade denominada Sysfy Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Syhailah Abú-Bacar, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206334S, emitido a 10 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, bairro da Mahlangalene, Avenida Agostinho Neto, casa nú.º 1.448, rés-do-chão, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Sysfy Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Sysfy Imobiliária & Serviços, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 70, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer parte do território nacional por decisão da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de imobiliária, procedendo a compra, venda e arrendamento de imóveis;

Três) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da gerência, aprovada pela sócia única, exercer actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota, de igual valor, pertencente à sócia única Syhailah Abú-Bacar.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pela única sócia, pelo seu valor nominal, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única e, mediante sua decisão, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, designadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nestes estatutos, agir como representante legal da sociedade e praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

True Engineering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652610, uma entidade denominada True Engineering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do código Comercial, por:

Juvenal do António Chuma, casado com Carolina Constatino Munambo Chuma, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Aeroporto B, casa n.º 1, quarto 21, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451835P, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação True Engineering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua das Dallas, n.º 144, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo,

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil de obras públicas e privadas;
- Consultoria em construção civil e outros serviços relacionados com actividade principal;
- Arquitectura, serviços de impressão, gráfica, publicidade e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a quota do único sócio Juvenal do António Chuma, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Juvenal do António Chuma, na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Juvenal do António Chuma ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Uamba Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101651983, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adiante designada de Uamba Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal com sócio único, criada por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade unipessoal tem sua sede Avenida Samora Machel, quarto 32, bairro Tchumene, município da Matola, província de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade unipessoal tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de rente-a-car, aluguer de veículos automóveis;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos e outras actividades afins; e
- c) Comércio a grosso e retalho de bens com importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito, é 20.000,00MT (vinte mil meticais) do sócio único, Tomás Manuel Uamba, correspondendo a 100% de quota, integralmente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada em todos os actos pelo sócio único administrador, estando dispensado de prestar caução.

Dois) Ao administrador da sociedade compete a representação da mesma, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e ou assuntos a ela relacionados, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos de âmbito nacional e internacional e outorgar procurações com poderes de representatividade e espaço temporal específicas.

CLÁUSULA SEXTA

Balanco

Ao término de cada ano civil será efectuado um balanço fechado aos trinta e um dias de dezembro, apurando se os resultados da operação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Impedimento

Por impedimento, circunstanciado do sócio único da sociedade, interditado ou morte, a empresa continuará as suas actividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou não havendo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente efectuado.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará directamente a liquidação, após

solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, ficando o património remanescente por conta do titular.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

YOTHASSE SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100260751, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de YOTHASSE SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e participação financeira em outras sociedades bem como outros empreendimentos ligados a turismo, transporte

e telecomunicações, pescas, imobiliário, energia, minas, agricultura, pecuária e florestas podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a uma quota da sócia única Leonor Alberto Neves e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Poderes do sócio, administração, representação da sociedade)

Um) Compete a sócia única decidir sobre:

- a) Alterações ao presente estatuto;
- b) A fusão, cisão da sociedade;
- c) O aumento ou redução do capital social.
- d) Aprovar a entrada de um ou mais sócios na sociedade;
- e) Aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- h) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- i) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade será administrada pela sócia Leonor Alberto Neves.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a decisão da sócia.

ARTIGO NOVE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Zara Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte um, a sociedade Zara Imobiliária, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero um três dois oito três seis oito, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios, deliberaram, proceder com a cessão de quotas, entrada de novos sócios na sociedade e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Devrim Sahutoglu, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Tamer Zyuhtyu Amed detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Milko Atanassov, uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

4Ways - Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito dias do mês de

Outubro de dois mil e vinte e um, em assembleia geral da sociedade 4Ways - Security, Limitada. Tendo sido deliberado sobre a cessão de quotas do sócio Albino Cristiano Fumo, com uma quota no valor de 132.000,00MT, equivalentes a trinta e três por cento do capital social, que cede a favor dos restantes sócios gozando do seu direito de preferência uma quota no valor de 115.600,00MT, equivalentes a 17% do capital social a favor do sócio Samora Luís Pongo que unifica a sua quota ficando com uma quota no valor de 204.000,00MT, equivalente a 51 % do capital social e outra quota no valor de 16.400,00MT, equivalente a 16% do capital social a favor do sócio Tomás Mabondera Luís Pongo que unifica a sua quota totalizando uma quota no valor de 196.000,00MT, equivalente a 49% do capital social.

Em consequência da presente deliberação de cessão de quota, fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo quarto do capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se divididos em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quatro mil meticais, equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Samora Luís Pongo.
- b) Uma quota no valor de cento e noventa e seis mil meticais, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Mabondera Luís Pongo.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT